



LEI Nº 811, DE 12 DE JULHO DE 2005.

*Cria gratificação por atividade de natureza especial para desempenho de serviço de risco à saúde e dá outras providências.*

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada 01(uma) gratificação no valor referente a 0,6 do Piso Municipal de Salários do município, pelo exercício de atividade de natureza especial, para desempenho de serviços de risco à saúde, a ser atribuída a servidor público estável do município.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será atribuída a um servidor estável que desempenhar o serviço/atividade de operação do equipamento Britador, da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 2º A gratificação somente será atribuída quando o servidor designado para o serviço estiver no efetivo exercício da função a ele atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

Art.2º A gratificação de que trata esta lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação de Natal, na forma como dispuser o regime jurídico único.

Art.3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 12 de julho de 2005.

  
Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Ailton Lemos de Moura,  
Sec.Mun. Adm.Planej.Finan.

*"Somar para Desenvolver"*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

12 de junho de 2015

